

-Geral e criar o lugar necessário ao provimento do mesmo funcionário:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

É criado um lugar de assessor (letra B) no quadro do pessoal da Direcção-Geral do Comércio Alimentar, aprovado pelo Decreto n.º 324/76, de 6 de Maio, o qual será extinto quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo, 5 de Janeiro de 1981. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 39/81

de 15 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Habitação e Obras Públicas e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Secretaria-Geral (ex-MHUC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/77, de 14 de Maio, é substituído pelo quadro anexo I à presente portaria.

2.º O quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e Controlo (ex-MHUC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/77, de 14 de Maio, é substituído pelo quadro anexo II à presente portaria.

3.º O quadro de pessoal do Gabinete de Informação Pública e Relações Externas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/77, de 14 de Maio, é substituído pelo quadro anexo III à presente portaria.

4.º O quadro de pessoal do Fundo de Fomento da Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 583/72, de 30 de Dezembro, é substituído pelo quadro anexo IV à presente portaria.

5.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 188/79, de 22 de Junho, é substituído pelo quadro anexo V à presente portaria.

6.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 189/79, de 22 de Junho, é substituído pelo quadro anexo VI à presente portaria.

7.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral do Saneamento Básico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 254/

77, de 15 de Junho, é substituído pelo quadro anexo VII à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação e Obras Públicas, 31 de Dezembro de 1980. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *João Lopes Porto*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

ANEXO I

Secretaria-Geral (ex-MHUC)

Número de funcionários	Categorias	Letras
Pessoal dirigente:		
1	Secretário-geral	—
1	Director de serviços	—
1	Chefe de divisão	—
2	Chefes de repartição	E
Pessoal técnico superior:		
1	Técnico superior assessor	C
1	Técnico superior principal	D
2	Técnicos superiores de 1.ª classe	E
2	Técnicos superiores de 2.ª classe	G
Pessoal técnico:		
1	Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
Pessoal técnico-profissional e administrativo:		
5	Chefes de secção	I
1	Tradutor-correspondente-intérprete	J
1	Tradutor-correspondente	L
3	Desenhadores principais	J
5	Desenhadores de 1.ª classe	L
5	Desenhadores de 2.ª classe	M
12	Primeiros-oficiais	J
18	Segundos-oficiais	L
18	Terceiros-oficiais	M
1	Técnico auxiliar principal	J
2	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	L
3	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	M
20	Escrivãos-dactilógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal operário e auxiliar:		
1	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
4	Impressores de offset principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Serralheiro civil principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Encarregado de garagem	N
12	Motoristas de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
4	Operadores de reprografia de 1.ª classe	O
4	Telefonistas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Encarregado do pessoal auxiliar	Q
17	Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
8	Guardas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
4	Auxiliares de limpeza	U

ANEXO II

Gabinete de Planeamento e Controlo (ex-MHUC)

Número de funcionários	Categorias	Letras
Pessoal dirigente:		
1	Director-geral	—
2	Directores de serviços	—
2	Chefes de divisão	—
1	Chefe de repartição	E
Pessoal técnico superior:		
7	Técnicos superiores principais	D
9	Técnicos superiores de 1.ª classe	E
5	Técnicos superiores de 2.ª classe	G
Pessoal técnico:		
2	Técnicos principais	F
2	Técnicos de 1.ª classe	H
3	Técnicos de 2.ª classe	J
Pessoal técnico-profissional e administrativo:		
(a) 2	Adjuntos técnicos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, J ou K
1	Chefe de secção	I
2	Primeiros-oficiais	J
2	Segundos-oficiais	L
3	Terceiros-oficiais	M
1	Técnico auxiliar principal	J
2	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	L
2	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	M
1	Desenhador de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L ou M
3	Escriturários-dactilógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal auxiliar:		
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
2	Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO III

Gabinete de Informação Pública e Relações Externas

Número de funcionários	Categorias	Letras
Pessoal dirigente:		
1	Director de serviços	—
2	Chefes de divisão	—
Pessoal técnico superior:		
1	Técnico superior assessor	C
2	Técnicos superiores principais	D
2	Técnicos superiores de 1.ª classe	E
3	Técnicos superiores de 2.ª classe	G
Pessoal técnico:		
2	Técnicos de serviço social principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
Pessoal técnico-profissional e administrativo:		
1	Chefe de secção	I
2	Tradutores-correspondentes-intérpretes	J

Número de funcionários	Categorias	Letras
2	Primeiros-oficiais	J
3	Segundos-oficiais	L
3	Terceiros-oficiais	M
3	Secretárias-recepcionistas de 1.ª classe	L
3	Escriturários-dactilógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal auxiliar:		
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
(a) 1	Paquete	—

(a) A extinguir quando vagar.

ANEXO IV

Fundo de Fomento da Habitação

Número de funcionários	Categorias	Letras
Pessoal dirigente:		
1	Presidente	—
2	Vice-presidentes	—
4	Directores de serviços	—
7	Chefes de divisão	—
1	Chefe de repartição	E
Pessoal técnico superior:		
4	Engenheiros civis assessores	C
6	Engenheiros civis principais	D
9	Engenheiros civis de 1.ª classe	E
12	Engenheiros civis de 2.ª classe	G
2	Arquitectos assessores	C
5	Arquitectos principais	D
8	Arquitectos de 1.ª classe	E
10	Arquitectos de 2.ª classe	G
2	Técnicos superiores assessores	C
5	Técnicos superiores principais	D
8	Técnicos superiores de 1.ª classe	E
9	Técnicos superiores de 2.ª classe	G
Pessoal técnico:		
3	Engenheiros técnicos principais	F
5	Engenheiros técnicos de 1.ª classe	H
6	Engenheiros técnicos de 2.ª classe	J
7	Técnicos de serviço social principais	F
8	Técnicos de serviço social de 1.ª classe	H
8	Técnicos de serviço social de 2.ª classe	J
Pessoal técnico-profissional e administrativo:		
11	Chefes de secção	I
3	Topógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L
1	Inspector	J
1	Tesoureiro de 1.ª classe	J
1	Tesoureiro de 2.ª classe	L
8	Desenhadores principais	J
10	Desenhadores de 1.ª classe	L
10	Desenhadores de 2.ª classe	M
16	Primeiros-oficiais	J
25	Segundos-oficiais	L
33	Terceiros-oficiais	M
1	Operador-chefe de mecanografia ...	J
2	Primeiros-mecanógrafos	L
3	Segundos-mecanógrafos	N
4	Terceiros-mecanógrafos	Q
8	Agentes de 1.ª classe	N

Número de funcionários	Categorias	Letras
10	Agentes de 2.ª classe	Q
65	Escrutários-dactilógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	Pessoal auxiliar:	
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
3	Telefonistas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Encarregado do pessoal auxiliar	Q
13	Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
21	Fiscais de 1.ª classe	S
21	Fiscais de 2.ª classe	T

ANEXO V

Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico

Número de funcionários	Categorias	Letras
	Pessoal dirigente:	
1	Director-geral	—
1	Subdirector-geral	—
6	Directores de serviços	—
5	Directores de serviços regionais	—
21	Chefes de divisão	—
3	Chefes de repartição	E
	Pessoal técnico superior:	
8	Engenheiros civis assessores	C
11	Engenheiros civis principais	D
15	Engenheiros civis de 1.ª classe	E
11	Engenheiros civis de 2.ª classe	G
1	Engenheiro electrotécnico assessor ou principal	C ou D
2	Engenheiros electrotécnicos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E ou G
1	Engenheiro agrónomo e ou silvicultor assessor	C
1	Engenheiro agrónomo e ou silvicultor principal	D
2	Engenheiros agrónomos e ou silvicultores de 1.ª classe	E
2	Engenheiros agrónomos e ou silvicultores de 2.ª classe	G
1	Engenheiro geógrafo assessor	C
1	Engenheiro geógrafo principal	D
2	Engenheiros geógrafos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E ou G
8	Arquitectos assessores	C
11	Arquitectos principais	D
15	Arquitectos de 1.ª classe	E
11	Arquitectos de 2.ª classe	G
1	Técnico superior assessor	C
2	Técnicos superiores principais	D
3	Técnicos superiores de 1.ª classe	E
2	Técnicos superiores de 2.ª classe	G
1	Economista assessor	C
1	Economista principal	D
2	Economistas de 1.ª classe	E
1	Economista de 2.ª classe	G
1	Consultor jurídico assessor	C
1	Consultor jurídico principal	D
2	Consultores jurídicos de 1.ª classe	E
1	Consultor jurídico de 2.ª classe	G
1	Arquitecto paisagista assessor	C
1	Arquitecto paisagista principal	D
2	Arquitectos paisagistas de 1.ª classe	E
1	Arquitecto paisagista de 2.ª classe	G
1	Geólogo assessor ou principal	C ou D
1	Geólogo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E ou G

Número de funcionários	Categorias	Letras
	Pessoal técnico:	
5	Engenheiros técnicos civis principais	F
5	Engenheiros técnicos civis de 1.ª classe	H
5	Engenheiros técnicos civis de 2.ª classe	J
1	Engenheiro técnico electrotécnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
1	Engenheiro técnico agrário principal	F
2	Engenheiros técnicos agrários de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H ou J
2	Técnicos de serviço social principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
	Pessoal técnico-profissional e administrativo:	
17	Chefes de secção	I
1	Tradutor-correspondente-intérprete	J
14	Desenhadores principais	J
16	Desenhadores de 1.ª classe	L
20	Desenhadores de 2.ª classe	M
12	Primeiros-oficiais	J
15	Segundos-oficiais	L
18	Terceiros-oficiais	M
2	Técnicos auxiliares principais	J
2	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	L
2	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	M
4	Secretárias-recepcionistas de 1.ª classe	L
4	Secretárias-recepcionistas de 2.ª classe	N
3	Fiscais de obras públicas principais	N
5	Fiscais de obras públicas de 1.ª classe	O
6	Fiscais de obras públicas de 2.ª classe	P
5	Fiscais de obras públicas auxiliares	S
50	Escrutários-dactilógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	Pessoal operário e auxiliar:	
(a) 1	Chefe de armazém	L
1	Encadernador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
(a) 1	Heliógrafo	N
1	Impressor de <i>offset</i> de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
2	Motoristas de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
3	Operadores de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou S
5	Telefonistas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Fiel de armazém	Q
40	Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
3	Auxiliares de limpeza	U

(a) A extinguir quando vagar.

ANEXO VI

Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano

Número de funcionários	Categorias	Letras
	Pessoal dirigente:	
1	Director-geral	—
1	Subdirector-geral	—
4	Directores de serviços	—
8	Chefes de divisão	—
18	Directores distritais de equipamento	—
3	Chefes de repartição	E

Número de funcionários	Categorias	Letras
Pessoal técnico superior:		
6	Engenheiros civis assessores	C
9	Engenheiros civis principais	D
15	Engenheiros civis de 1.ª classe	E
8	Engenheiros civis de 2.ª classe	G
1	Engenheiro electrotécnico assessor	C
3	Engenheiros electrotécnicos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G
1	Engenheiro químico assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
1	Engenheiro agrónomo e ou silvicultor assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
3	Arquitectos assessores	C
6	Arquitectos principais	D
9	Arquitectos de 1.ª classe	E
5	Arquitectos de 2.ª classe	G
2	Consultores jurídicos assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
1	Economista assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
2	Técnicos superiores de organização assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
Pessoal técnico:		
10	Engenheiros técnicos civis principais	F
10	Engenheiros técnicos civis de 1.ª classe	H
12	Engenheiros técnicos civis de 2.ª classe	J
2	Engenheiros técnicos electromecânicos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
2	Engenheiros técnicos agrários principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
Pessoal técnico-profissional e administrativo:		
28	Chefes de secção	I
1	Fiscal técnico de obras públicas principal	I
2	Fiscais técnicos de obras públicas de 1.ª classe	K
2	Fiscais técnicos de obras públicas de 2.ª classe	L
13	Desenhadores principais	J
13	Desenhadores de 1.ª classe	L
14	Desenhadores de 2.ª classe	M
21	Primeiros-oficiais	J
22	Segundos-oficiais	L
22	Terceiros-oficiais	M
2	Técnicos auxiliares principais	J
2	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	L
2	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	M
1	Secretária-recepcionista de 1.ª classe	L
2	Secretárias-recepcionistas de 2.ª classe	N
27	Fiscais de obras públicas principais	N
27	Fiscais de obras públicas de 1.ª classe	O
26	Fiscais de obras públicas de 2.ª classe	P
6	Fiscais de obras públicas auxiliares	S
36	Escrutinários-dactilógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal operário e auxiliar:		
1	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
(a) 1	Mecânico-chefe	M
1	Impressor de <i>offset</i> de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou S

Número de funcionários	Categorias	Letras
2	Telefonistas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Encarregado de pessoal auxiliar ...	Q
32	Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

(a) A extinguir quando vagar.

ANEXO VII

Direcção-Geral do Saneamento Básico

Número de funcionários	Categorias	Letras
Pessoal dirigente:		
1	Director-geral	—
1	Subdirector-geral	—
3	Directores de serviços	—
9	Chefes de divisão	—
1	Chefe de repartição	E
Pessoal técnico superior:		
1	Engenheiro civil assessor	C
9	Engenheiros civis principais	D
11	Engenheiros civis de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E ou G
1	Engenheiro químico assessor	C
5	Engenheiros químicos principais ...	D
7	Engenheiros químicos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E ou G
1	Engenheiro electrotécnico ou mecânico assessor	C
2	Engenheiros electrotécnicos ou mecânicos principais	D
2	Engenheiros electrotécnicos ou mecânicos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E ou G
1	Engenheiro de minas assessor	C
2	Engenheiros de minas principais ...	D
1	Engenheiro de minas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E ou G
2	Geólogos principais	D
3	Geólogos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E ou G
2	Economistas principais	D
4	Economistas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E ou G
2	Técnicos superiores principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	D, E ou G
1	Agrónomo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E ou G
1	Consultor jurídico de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E ou G
1	Primeiro-bibliotecário-arquivista ou segundo-bibliotecário-arquivista ...	E ou G
Pessoal técnico:		
5	Engenheiros técnicos principais ...	F
10	Engenheiros técnicos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H ou J
Pessoal técnico-profissional e administrativo:		
3	Chefes de secção	I
2	Tradutores-correspondentes-intérpretes	J
1	Tesoureiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J ou L
1	Desenhador principal	J
2	Desenhadores de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L ou M

Número de funcionários	Categorias	Letras
4	Primeiros-oficiais	J
6	Segundos-oficiais	L
10	Terceiros-oficiais	M
5	Técnicos auxiliares principais	J
10	Técnicos auxiliares de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L ou M
16	Escriturários-dactilógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal operário e auxiliar:		
2	Motoristas de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
2	Telefonistas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Operador de reprografia de 2.ª classe ou de 3.ª classe	Q ou S
6	Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 40/81

de 15 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 450/78, de 30 de Dezembro, o quadro de pessoal dos Juízos Criminais de Lisboa seja aumentado com dois lugares de escrivão-adjunto.

Ministério da Justiça, 23 de Dezembro de 1980. — O Ministro da Justiça, *Mário Ferreira Bastos Raposo*.

Portaria n.º 41/81

de 15 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 450/78, seja aumentado o quadro da Secretaria Judicial de Tábua com um lugar de escrivão de direito e mais um lugar de escriturário judicial.

Ministério da Justiça, 23 de Dezembro de 1980. — O Ministro da Justiça, *Mário Ferreira Bastos Raposo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria n.º 42/81

de 15 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 371/

78, de 30 de Novembro, observado o estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma, autorizar o Banco de Fomento Nacional, E. P., com sede em Lisboa, a emitir, para subscrição pública, ao par, 1 000 000 de obrigações do valor nominal de 1000\$, representadas por títulos ao portador de 1 e 10 obrigações ou em certificados.

A taxa de juro nominal do primeiro cupão é de 17%. Para cada um dos cupões seguintes a taxa será a dos depósitos a prazo com vencimento a um ano e um dia, em vigor no primeiro dia de cada período semestral de contagem de juros, deduzida de três pontos e, por cada cupão já vencido, adicionada de um ponto. Em caso de reajustamento de taxas, a taxa de juro anual nominal não será inferior a 15%.

Ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 41 957, de 13 de Novembro de 1958, é concedida aos juros das obrigações a isenção de impostos.

Os juros das obrigações contar-se-ão e vencer-se-ão semestralmente e a partir da data do início da subscrição.

A duração máxima das obrigações é de três anos e o montante global do empréstimo será amortizado, ao par, de uma só vez, três anos após a data do início da subscrição.

As condições de pagamento dos juros e da amortização do empréstimo farão parte do respectivo plano de amortização, a publicar no *Diário da República*.

Esta autorização é concedida nas seguintes condições:

- 1.ª A emissão poderá realizar-se depois de terem dado entrada na Direcção-Geral do Tesouro o documento comprovativo de ter sido efectuado o competente registo na Conservatória do Registo Comercial e um exemplar do *Diário da República* em que tenha sido publicado o respectivo plano de amortização;
- 2.ª Dos títulos definitivos deverá constar o número e data do *Diário da República* que publicar a presente portaria, bem como o plano de amortização e o número e data do *Diário da República* em que este foi publicado;
- 3.ª A fixação do período de subscrição deverá ser proposta pelo Banco à Direcção-Geral do Tesouro, logo que enviados os documentos mencionados na condição 1.ª

Ministério das Finanças e do Plano, 30 de Dezembro de 1980. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Alberto Vasconcelos Tavares Moreira*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 43/81

de 15 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, ao abrigo do disposto nos artigos 31.º e 36.º da Lei n.º 80/77, de